

disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele Regulamento Geral da Construção Urbana, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante do prémio fixado na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelas escrituras celebradas em 3 de Março de 1989 e 12 de Abril de 1991, o segundo outorgante paga ainda, por força da presente alteração a importância de \$ 346 161 704,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 170 000 000,00 (cento e setenta milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 176 161 704,00 (cento e setenta e seis milhões, cento e sessenta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 47 960 200,00 (quarenta e sete milhões, novecentas e sessenta mil e duzentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo quarto

A concessão do terreno identificado no artigo primeiro rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão titulado pelas escrituras celebradas em 3 de Março de 1989 e 12 de Abril de 1991, que não contrariem o presente contrato.

Artigo quinto

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 35/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o consórcio CESL-ASIA/PROCESL, cujo objecto é a consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Fevereiro de 1993:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por mais dois anos, a contar de 11 de Maio de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 2/SAJ/93

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmaram direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso c/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SAJ/93, de 1 de Março:

Cláudia Maria do Rosário Gomes — nomeada, em regime de requisição, por um ano, para exercer funções de apoio administrativo do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos dos artigos 8.º, 15.º, 16.º, n.º 1 a 3, e 17.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro e do disposto no artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 7-I/SAJ/93, de 1 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território e com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15/SAS/93, de 24 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — renovada a comissão de serviço para o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, pelo prazo de dois anos e com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Maria da Graça Portugal Lima Costa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora, contratada além do quadro, da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — autorizada, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, alínea c), e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a alteração da cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 590, correspondente a professor dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, com habilitação de grau superior ou equivalente, 4.ª fase, do nível 1, a que se refere o mapa anexo ao supracitado diploma, com a nova redacção dada pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa e Maçina Inácio Pun, ambos intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços, e classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares